REGULAMENTO (CEE) Nº 1216/89 DO CONSELHO

de 3 de Maio de 1989

que altera o Regulamento (CEE) nº 3103/76 relativo à ajuda para o trigo duro

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1213/89 (2), e, nomeadamente o nº 4 do seu artigo 10º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, dada a importância de que se reveste o regime de ajuda à produção de trigo duro na formação do rendimento dos agricultores em certas zonas desfavorecidas da Comunidade onde esta produção tem um carácter tradicional, se deve igualmente prever a aplicação do citado regime à região da Trácia na Grécia e, quanto a Espanha, à comunidade autónoma de Navarra e às províncias de Toledo, Zamora e Salamanca; que é conveniente alterar, por consequência, o Regulamento (CEE) nº 3103/76 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1583/86 (4),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3103/76 passa a ter a seguinte redacção:

1. A região da «Trácia» é aditada à parte «Grécia».
2. A parte «Espanha» é substituída pelo seguinte texto:

«ESPANHA

— Comunidades autónomas: Andalucia y Navarra,

— Províncias: Badajoz—Burgos—Salamanca—Toledo—Zamora—Zaragoza».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir da campanha de 1989/1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Maio de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

P. SOLBES

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
(3) JO nº L 351 de 21. 12. 1976, p. 1.
(4) JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 40.